ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2067/2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1268/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1268/96, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O FUNDAGRO será administrado pelo poder Executivo, atendendo orientação emanada do Conselho de Administração, que será assim constituído:
I – O Secretário Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, mais um representante desta Secretaria;
II – O Secretário Municipal de Finanças;
III – O Secretário Municipal de Obras e Saneamento
IV – O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V – Um representante das Associações de Produtores Rurais;
VI – Um representante das Associações Comunitárias do Meio Rural;
VII – O Chefe do Escritório da EMATER."

Art. 2º - Fica suprimido o Art. 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal nº 1268/96.

Art. 3º - É alterada a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 1268/96, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho de Administração do FUNDAGRO elaborará no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização e a administração do FUNDAGRO."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de agosto de 2004.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 23 de agosto de 2004.

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

"BUTIÁ 40 ANOS"